

São Paulo, 17 de dezembro de 2021

**À: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp**

**Referência: Consulta Pública Nº 17/2021 que trata da Agenda Regulatória para o biênio 2022-2023 da Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Estado De São Paulo**

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 90 (noventa) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse energético estratégico na matriz brasileira de energia, tendo como foco de atuação as instituições que fazem a política, regulação e o desenvolvimento de mercado do setor, e vem, respeitosamente, congratular a Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Estado De São Paulo pela abertura de mecanismo público para consulta pública da Agenda Regulatória para o biênio 2022-2023.

A ABiogás reconhece o intuito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo em promover a participação do biometano nos serviços de distribuição de gás ao longo do biênio 2020-2021 e se propondo, para o próximo biênio 2022-2023, a estabelecer mecanismos que promovam a inserção deste biocombustível na rede de distribuição de gás, permitindo a expansão do setor e a descarbonização de setores produtivos.

A contribuição da ABiogás para a Agenda Regulatória 2022-2023 está direcionada para os seguintes temas:

I. Selo Verde

A ABiogás parabeniza a ARSESP pela inserção em sua Agenda Regulatória a elaboração de um Selo Verde para certificação do biometano comercializado no sistema de distribuição de gás canalizado, se colocando à disposição desta Agência para colaboração em trabalhos neste assunto. A garantia da origem e do tipo de combustível é fundamental para os consumidores deste biocombustível, bem como para a expansão de seu consumo, a promoção da economia verde e a agenda de descarbonização.

## II. Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local

A ABiogás entende a importância para a modicidade tarifária da limitação do repasse de recursos para a realização de projetos estruturantes que têm em vista a expansão da malha de distribuição de gás canalizado. Porém, acreditamos que tais medidas podem trazer efeitos indesejados para a expansão do setor de gás canalizado, o que contraria os princípios norteadores do processo de abertura do Mercado Livre e a Nova Lei do Gás.

A consolidação de um mercado livre de gás canalizado permeia o vultoso investimento em infraestrutura de rede de distribuição, trazendo vantagens competitivas para diversos setores, e expandindo o acesso aos consumidores livres e cativos, produtores de gás natural, biometano e outros gases similares e trazendo maior capilaridade para as concessionárias dos serviços de distribuição.

Assim, pedimos que considere-se ainda a necessidade de aportar recursos para a promoção da expansão do mercado de gás, a necessidade de conexão de diversos produtores e consumidores livres, e, principalmente, a necessidade de maturação de outros setores, como é o caso do biometano.

## III. Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado

O desenvolvimento de uma nova estrutura tarifária, é fundamental, principalmente para a promoção do mercado livre de gás canalizado. Assim, sugere-se que nos estudos de estrutura tarifária seja analisada a possibilidade de inserção dos custos de conexão e infraestrutura na tarifa de gás, compartilhando os custos entre distribuidora, consumidores e produtores, viabilizando a comercialização via gasoduto, expandindo a malha de distribuição e fomentando este mercado.

Outra questão a ser aprimorada é a indexação de preços específica para o biometano, uma vez que se trata de um biocombustível com produção integralmente nacional, com previsibilidade de custos de produção, sendo atualizado pelo IPCA, assim, não fazendo sentido que a tarifa seja indexada por índices e preços internacionais.

## IV. Regulamentação da Conexão e Interconexão de gasodutos

O Mercado Livre trouxe um novo arranjo para a distribuição de gás canalizado no país. A necessidade de conexão entre produtores e consumidores conferiu novo papel às Concessionárias dos serviços de distribuição, sendo necessário também que o Regulador tomasse providências para que essas novas funções estivessem harmonizadas.

A conexão e interconexão de gasodutos estão compreendidas dentro das Decisões que regulamentam o Mercado Livre de gás e de Swap de gás, não tendo uma Decisão específica sobre esse assunto. Com o crescimento do mercado livre e surgindo outras modalidades de comercialização, sugere-se a criação de um regulamento específico para conexão dos empreendimentos, principalmente para haver maior sinergia entre os prazos de conexão e implantação das plantas, já que por muitas vezes os empreendimentos se consolidam antes da finalização das obras de conexão para escoamento da produção, o que acaba favorecendo a comercialização fora do duto.

É necessário ainda que, em caso de comprovação da não viabilidade econômica da conexão por parte da concessionária, seja possível que o investimento de terceiros possa ser abatido da tarifa de gás, uma vez que para aportar investimentos na construção de gasodutos é necessário um grande volume de investimento, o que muitas vezes pode comprometer a viabilidade dos empreendimentos de biometano, em decorrência de seu menor porte.

A inserção do biometano para o fornecimento de energia renovável é notadamente de interesse público e que existem diversos benefícios associados, cabendo incluir na avaliação outros parâmetros, como os benefícios ambientais, a previsibilidade de custos e a precificação por IPCA, assim a modicidade tarifária deve ser norteadora dos contratos, mas também considerando a valorização dos atributos, tais como:

- a. preço de aquisição competitivo perante o gás natural contratado;
- b. que a adição ao sistema não prejudique a modicidade tarifária, observada a legislação pertinente;
- c. benefícios ambientais deste insumo, dado seu caráter renovável em substituição ao gás natural fóssil;
- d. benefícios econômico-financeiros, tais como a previsibilidade de custo e indexação deste insumo ao IPCA.

Concluindo, o Brasil tem potencial para produzir 120 milhões de m<sup>3</sup>/dia de biometano e quase metade desse potencial está no estado de São Paulo. O estado tem papel importantíssimo no desenvolvimento da indústria de biometano, que está totalmente alinhado com o Plano de Ação Climática (Net Zero 2050), cabendo salientar que enquanto o gás natural reduz em cerca de 20% as emissões de gases de efeito estufa, o biometano consegue promover redução de 96%.

Atualmente, no Brasil, são produzidos 400 mil m<sup>3</sup>/dia de biometano (gás natural renovável) para utilização industrial e em transportes, em substituição ao diesel, GLP e óleo combustível. A partir das informações das plantas operacionais atualmente, o CAPEX destes projetos está em torno de R\$

20 milhões para a produção de 10 mil m<sup>3</sup>/dia de biometano. O biometano pode promover reduções significativas em relação aos preços desses energéticos, com a vantagem de ser um produto nacional, sem depender de importação, com preços atrelados a reais, reajustados por IPCA, garantindo previsibilidade dos contratos.

Por fim, a ABiogás aproveita a presente consulta para ressaltar os atributos do biogás e do biometano e sua relevância para o desenvolvimento do mercado de gás no Brasil:

1. Aumento da oferta do biocombustível em regiões ainda não integradas por meio de rede de gasodutos (interiorização do gás);
2. Criação da demanda e atração de investimentos regionais;
3. Ampliação do número de players, favorecendo a competitividade;
4. Substituição de combustíveis poluentes para uso industrial, comercial e veicular, em especial do óleo diesel em frotas de veículos pesados (caminhões e ônibus) e maquinário agrícola;
5. Acréscimo da oferta de gás nacional evitando a importação e a necessidade de infraestrutura de portos e escoamento;
6. Mitigação de emissões, sendo o único combustível com pegada negativa de carbono;
7. Geração de energia limpa, com operação equivalente a uma termelétrica, mas com combustível 100% renovável;
8. Previsibilidade de preços, uma vez que a estrutura de custos do biogás é previsível, e os preços transacionados em reais, sem exposição aos mercados internacionais de commodities ou ao câmbio.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca o seu corpo técnico e diretivo à disposição desta Agência para maiores esclarecimentos.



Alessandro v. Arco Gardemann  
**Presidente da ABiogás**



Formulário de comentários e sugestões / **Consulta Pública nº 17/2021**

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico [consultapublica@arsesp.sp.gov.br](mailto:consultapublica@arsesp.sp.gov.br)

Participante: Associação Brasileira do Biogás - ABiogás  
 Meios de Contato: Isabella Sene – e-mail: [suporte@abiogas.org.br](mailto:suporte@abiogas.org.br)

(Se o participante for pessoa jurídica, indicar nome do preposto a ser contatado, se necessário)

**Agenda Regulatória Arsesp 2022-2023.**

|  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> concessionária de distribuição de gás canalizado<br><input checked="" type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação<br><input type="checkbox"/> consumidor ou usuário<br><input type="checkbox"/> representante de instituição governamental | <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor<br><input type="checkbox"/> outros: _____<br>_____ |
|--|---|

| Dispositivo da minuta  | Contribuição  | Redação sugerida para o dispositivo  |
|--|---|--|
| DG 2<br>Selo Verde   | A existência de um certificado que possa conferir aos consumidores a garantia da origem do combustível que estão consumindo é fundamental para a evolução de uma economia verde e da agenda de descarbonização. A ABiogás gostaria de reforçar a importância do tema na Agenda de 2022 e se colocar à disposição para contribuir com o trabalho.  |  |
| DG 1 (DG11 – AR-2021-2022)<br>Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local *                                      | O estabelecimento de limites de repasse para a realização de projetos estruturantes que tem por objetivo a expansão da rede de distribuição é positivo para a manutenção da modicidade tarifária para os consumidores cativos, entretanto, também pode acarretar no travamento dos investimentos aportados na expansão do sistema de distribuição, fundamental para a abertura do mercado livre, a expansão do mercado de gás conforme disposto na Lei do Gás e, principalmente, a maturação de setores ainda em desenvolvimento, como o de biometano. A ABiogás gostaria de reforçar a importância do tema na Agenda Regulatória de 2022 e se colocar à disposição para contribuir com o trabalho. |  |
| DEF 14 - (Unificação das DEF 9 e DEF 22 da AR 2021/2022)<br>Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado | A ABiogás vê como fundamental o desenvolvimento de uma nova estrutura tarifária, principalmente para a promoção do mercado livre de gás canalizado, sugerindo que nas tarifas do mercado livre de gás canalizado possam ser adicionados os custos de conexão e infraestrutura a serem abatidos, portanto, via tarifa de gás. Ademais, que seja avaliada o estabelecimento de uma tarifa específica para consumidores de biometano, não sendo coerente a indexação por índices de precificação internacionais para um produto nacional, com previsibilidade de preços e variação pelo IPCA.  |  |
| Nova proposta  | Os processos de conexão e interconexão estão compreendidos dentro das Decisões que compreendem o Mercado Livre de gás e de Swap de gás, não tendo uma Decisão específica sobre esse assunto. Com o crescimento do mercado livre e surgindo outras modalidades de comercialização, sugere-se a criação de um regulamento específico para conexão dos empreendimentos. Além disso, possibilitar que, em caso de comprovação da não viabilidade econômica da conexão por parte da concessionária, que o investimento de terceiros possa ser abatido da tarifa de gás, uma vez que para aportar investimentos na construção de gasodutos é  | Regulamentação da Conexão e Interconexão de gasodutos para o 1º semestre de 2022 |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | necessário um grande volume de investimento, o que muitas vezes pode comprometer a viabilidade dos empreendimentos de biometano, em decorrência de seu menor porte. |  |
|--|---|--|